

JUSTIFICATIVA
PL 0400/2013

O presente Projeto de Lei determina a proibição do uso de película nos vidros das lotações e no transporte escolar visando a segurança dos passageiros e das crianças, à exceção do disposto na Resolução nº 73/98 do CONTRAN, que permite a utilização de películas tão somente nos vidros traseiros.

A iniciativa se justifica, inicialmente, diante da ocorrência de crimes no interior de transportes coletivos, que assombraram a população.

Pretende-se prevenir a péssima utilização da película escurecedoras, cuja finalidade precípua seria dar conforto e segurança aos motoristas, para evitar o uso visando o cometimento de crimes bárbaros, engrossando as estatísticas.

Neste sentido, infelizmente, podemos exemplificar com os recentes casos de violência ocorridos no Rio de Janeiro com um casal de turistas, ocorrido no interior de uma van, e outro com uma criança, no interior do transporte escolar, no Estado do Maranhão.

Com efeito a competência municipal sobre o tema se traduz nas disposições constantes dos incisos I e II do Art. 13 da LOM, aprimorado pelo Art. 24, XI da Lei Federal nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

Ainda, cabe acrescentar, que o transporte coletivo referido no presente projeto de lei: lotação por "peruas" e assemelhados, bem como transporte escolar público e privado estão regulamentados pela legislação municipal, nas Leis nºs 10.154/86 e 12.893/99.

Neste sentido segue o presente projeto com a ressalva de permissão da usual publicidade nos vidros traseiros das lotações e vans escolares, consubstanciada em exceção a proibição geral, pois se permite apenas a utilização de propaganda, desde que seja possível avistar o interior do veículo.

Assim é prudente a iniciativa com a intenção de coibir crimes como esses acontecidos em outros Estados, portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que reputo de grande interesse público.